

LEI Nº 559/2006

Altera os Arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 480/2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiúna-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 480/2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiúna, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiúna) será composto por 9 (nove) membros titulares, com igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

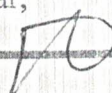
- I. 03 (três) representantes governamentais;
- II. 06(seis) representantes da sociedade civil organizada

ART. 3º - A REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL CONTARÁ COM:

- I. 01 (um) representante Titular Municipal da Secretaria Municipal de Saúde
- II. 01 (um) representante Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- III. 01 (um) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. 01 (um) representante Suplente da Escola Municipal;
- VI. 01 (um) representante Suplente da EMATERCE.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicadas em plenária específica, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) representante da Federação Congregadora das Associações Comunitárias de Itapiúna-FECONACI;
- II. 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV. 01(um) representante da ASSUSA (Associação dos Usuários de água do Açude Castro);
- V. 01 (um) representante do projeto de Ajuda Familiar;



VI. 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

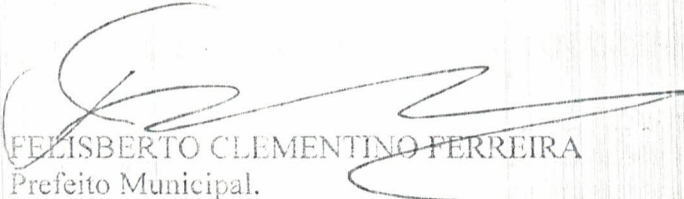
Art. 5º - O CONSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiúna) terá como observadores com direito a voz nas reuniões, representantes das seguintes instituições/órgãos de ação Municipal, Estadual e Federal, na área de segurança alimentar:

- I. Câmara Municipal de Itapiúna;
- II. Banco do Nordeste;
- III. Pastoral da Criança;
- IV. Banco do Brasil;
- V. SEBRAE;
- VI. Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Regional (CONSAD);
- VII. Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

Art. 6º - A Presidência do COMESA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapiúna) será exercida por servidor da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de julho de 2006.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal.